Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

Concede Auxílio-Alimentação Especial aos servidores das Câmara Municipal de Domingos Martins.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 250, inciso II do Regimento Interno, *resolve*:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder um Auxílio-alimentação Especial aos servidores da Câmara Municipal de Domingos Martins, no valor de R$ 738,15 (setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2024.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação Especial será concedido através de recarga no cartão magnético já utilizado pelo servidor para recebimento do auxílio-alimentação mensal.

Art. 2º O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente para todos os servidores, no mês de dezembro/2024.

Parágrafo único. Fará jus ao auxílio alimentação especial o servidor que estiver ativo na Folha de Pagamento na data de disponibilização do Auxílio Alimentação Especial.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

JOSÉ MARCOS SIMMER
2° Vice-Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT
1° Secretário

FRANCISCO SUTIL BRAGA
2° Secretário

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre esclarecer que a presente medida deve ser aprovada imediatamente, pois, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do chefe do respectivo Poder, não poderão ser praticados atos que importem em aumento de despesas com pessoal, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito (art. 21, parágrafo único, LRF).

A proposição refere-se à valorização dos servidores desta Casa, que ao longo do ano não mediram esforços para o pleno desenvolvimento dos serviços administrativos desta Casa de Leis, por tal razão, o valor somente será pago no mês de dezembro, período onde ocorrem os festejos de fim de ano.

Por todo exposto, solicitamos aos pares que aprovem a presente resolução.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

JOSÉ MARCOS SIMMER
2° Vice-Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT
1° Secretário

FRANCISCO SUTIL BRAGA
2° Secretário